



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 198/22.

Comissão de Educação, Ciência, Cultura e Tecnologia.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.699, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, E REVOGA O ART. 14 DA LEI Nº 2.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E A LEI Nº 3.341, DE 06 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO FAVORÁVEL.

### **PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria Prefeito Municipal que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.699, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, E REVOGA O ART. 14 DA LEI Nº 2.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E A LEI Nº 3.341, DE 06 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Analisando a proposição, percebo que ela é oportuna e conveniente, uma vez que tem a finalidade de aprimorar a Lei nº 2.699/2000, que trata da criação do Conselho Municipal de Educação de Anápolis (CME).

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 06 de dezembro de 2022.

Vereador(a) Relator(a)



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

Número Do Processo: 198/2022

**Comissão De Educação, Ciência, Cultura E Tecnologia**

VOTO EM SEPARADO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.699 DE 1º DE SETEMBRO DE 2000, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS. E REVOGA O ART. 14 DA LEI Nº 2.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E A LEI Nº 3.341, DE 06 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Chefe do Executivo que visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Nº 2.699 DE 1º DE SETEMBRO DE 2000, que cria o Conselho Municipal de Educação de Anápolis, e revoga o art. 14 da Lei Nº 2.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, e a LEI Nº 3.341, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

Compulsado o projeto, verifica-se que o artigo 5º, promove alteração no artigo 11, acrescentando parágrafo único, à Lei Nº 2.699 DE 1º DE SETEMBRO DE 2000, permitindo até duas reeleições para os mandatos de presidente, vice-presidente e secretário, *in verbis*:

Art. 5º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 2.699, de 1º de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11. (...)**

**Parágrafo único.** Os mandatos do presidente, do vice-presidente e do secretário terão duração de 02 (dois) anos, permitidas até 02 (duas) reeleições.”



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

Pois bem. Ainda que observada a relativa autonomia do Chefe do Executivo para alterar o processo eletivo do Conselho Municipal de Educação, esse campo jurídico é estreitado por outros princípios constitucionais, que exigem o implemento de mecanismos que impeçam resultados inconstitucionais às deliberações.

A afirmação do princípio republicano, no que assentada a alternância de poder e a temporariedade dos mandatos, impõe o estabelecimento de limite objetivo à reeleição de membros da Diretoria do Conselho.

Em situações de nova redação/interpretação, impõe-se a esta Casa de Leis, tendo em vista razões de segurança jurídica, a tarefa de proceder a uma ponderação das consequências e ao devido ajuste do resultado, manter o texto legal atual sem nenhuma reeleição.

Nesse sentido, manifesto parecer favorável ao projeto, desde que seja observada o texto legal vigente sem nenhuma reeleição para os membros da Diretoria, devendo ser alterada a redação do parágrafo único do artigo 11, da Lei Nº 2.699 DE 1º DE SETEMBRO DE 2000.

Anápolis, aos 01 de dezembro de 2022.



**PROFESSOR MARCOS**  
*Vereador*

*Presidente da Comissão de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia*



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 198/22.

Comissão de Educação, Ciência, Cultura e Tecnologia.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.699, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, E REVOGA O ART. 14 DA LEI Nº 2.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E A LEI Nº 3.341, DE 06 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO FAVORÁVEL.

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria Prefeito Municipal que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.699, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, E REVOGA O ART. 14 DA LEI Nº 2.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E A LEI Nº 3.341, DE 06 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Analizando a proposição, percebo que ela é oportuna e conveniente, uma vez que tem a finalidade de aprimorar a Lei nº 2.699/2000, que trata da criação do Conselho Municipal de Educação de Anápolis (CME).

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida, na forma original.

É o parecer.

Anápolis, 06 de dezembro de 2022.

Vereador(a) Relator(a)

**Luzimar Silva**  
Vereador

Seliane Maria dos Santos  
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Direito do  
Servidor Público e do Trabalho

em 06/12/2022

Reamilton G. Escudela da Azeite  
VEREADOR